



AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo Nº 008/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 23ª REGIÃO RONDÔNIA – CRESS/RO**, sediado em Porto Velho-RO na Rua do Estanho, 4355, Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-706, Tel.: (69) 3221 7636, por meio de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 007, de 03 de novembro de 2022, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

DA SESSÃO :

OS INTERSSADOS ENVIAR PROPOSTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:
cplcressro@gmail.com até dia 13 de junho 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2023

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Contratação de Escritório/Sociedade de Advogado(s) para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO, conforme especificado no Termo de Referência.

SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação se dará da seguinte Rubrica Orçamentária:
Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.003 – Serviços Advocatícios
Centro de Custo: 4.01.01 - Gestão e Desenvolvimento



TERMO DE REFERÊNCIA

O Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO, autarquia federal, com sede na Rua do Estanho, 4355, Porto Velho – RO, CEP 76.820 - 706, fará dispensa de licitação, tipo **menor preço**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Escritório/Sociedade de Advogado(s) para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO – sem exclusividade e sem vínculo empregatício – nas áreas cível, tributária, trabalhista, administrativa, constitucional, processual civil, penal, de acordo com as necessidades, demandas, e a critério do contratante, incluindo prestação de serviços de: assessoria, consultoria, e de contencioso, em juízo, ou fora dele, procedendo, a critério do contratante e quando houver necessidade, ao protesto extrajudicial de débitos, como anuidades e multas devidas ao CRESS/RO, bem como à representação processual em ações judiciais de interesse do contratante, a critério do contratante e quando necessário, como execuções fiscais, ações cíveis, trabalhistas, penal, caso haja necessidade, seja como réu, executado, seja como terceiro, ou em qualquer outro tipo de participação processual, em toda e quaisquer instâncias judiciais.

1.2 Consultoria, assessoramento, e elaboração de pareceres na área de licitações públicas e de contratos públicos, considerando a legislação pertinente, a jurisprudência dos tribunais superiores e do TCU – Tribunal de Contas da União, interpretação e aplicação da legislação em geral e, particularmente, quanto às normas pertinentes à atividade do Conselho.

1.3 Os serviços referentes ao item 1.1., que só ocorrerão diante do surgimento de necessidades e a critério do contratante **serão prestados em Porto Velho-RO**, consistindo a prestação dos serviços na prática de todos os atos e procedimentos necessários, seja na esfera administrativa, extrajudicial e judicial.



DA JUSTIFICATIVA

1.4 O Conselho Regional de Serviço Social de Rondônia – 23ª Região/RO, não possui em seu quadro efetivo de pessoal, profissional especializado para prestar os serviços, objeto deste termo;

1.5 Compete à Administração do CRESS 23ª Região prover o atendimento de suas atividades administrativas e judiciais, além de outros aspectos como a elaboração de pareceres jurídicos, participação de reuniões plenárias e/ou comissões quando solicitado assessoramento da Presidência, da Comissão Permanente de Licitação, bem como a representação judicial e extrajudicial do CRESS/RO, pareceres de processos judiciais e administrativos em que o CRESS/RO vier a ser parte;

1.6 A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em disposto ao art. 6, inciso XV - *serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas*; estabelece sobre a prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

1.7 O **serviço de natureza contínua** se faz necessário ao desempenho das atribuições, a satisfação, a permanência e abrangência dos serviços destinados a atenderem a necessidade pública permanente;

1.8 Pois serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro (IN/Mare nº 18, de 22/12/1997).

1.9 Em adição, o Acórdão do TCU nº 132/2008, 2ª Câmara considera que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integralidade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

1.10 Diante do exposto, conclui-se que são contínuos os contratos de prestação de serviços àquelas atribuições, e que se interrompidos podem comprometer a



continuidade de suas atividades. Diante disto, é imprescindível afirmar que os serviços objeto deste termo, são necessários às atividades do CRESS/RO, tendo em vista que não possui em seu quadro efetivo, profissional capacitado para o serviço do objeto.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A prestação de serviços jurídicos, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, deverá ser realizada pelo prazo de 12 meses com as seguintes especificações e prazos:

2.1.1 Assessoria consultiva, mediante emissão de pareceres por escrito, em média de 30 (vinte) por mês, notadamente nas áreas de licitações e contratos administrativos, incluindo a análise, do ponto de vista jurídico-administrativo, de processos licitatórios, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, de alienações, locações, e de outros procedimentos dessa natureza, termos aditivos, ajustes, convênios e acordos, conforme previsto na Lei n. 14.133/21 e outras leis correlatas. Ainda em relação ao tema licitações e contratos, a emissão de pareceres referentes a possibilidade ou não do Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO firmar uma contratação/aquisição quando essa não envolver a aprovação de minutas de edital ou de contrato;

2.1.2 Os pareceres de baixa complexidade da área de licitações e contratos, como os referentes às contratações diretas, deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, e os demais deverão ser encaminhados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ambos os prazos contados a partir da data de solicitação, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e a critério do Contratante, por mais 03 (três) dias úteis;

2.1.3 Excepcionalmente, os pareceres de baixa complexidade envolvendo contratações diretas ou prorrogações de contratos, poderão ter seus prazos reduzidos para 02 (dois) dias úteis ou para entrega no mesmo dia em que solicitado, em vista de particularidades do objeto do processo, como oscilação de preços.

2.1.4 Assessoria jurídica - administrativa, notadamente em questões pertinentes a licitações e contratos administrativos, promovendo a representação e defesa da entidade Contratante perante o Tribunal de Contas da União e Ministério Público - média de 2/3 casos ao ano;

2.1.5 Prestar atendimento ao setor de Compras e Licitações do CRESS/RO,



sempre que solicitado, assessorando-lhe com o esclarecimento de dúvidas e lhe orientando como proceder nos processos relacionados à licitação e contratações, seja via telefone ou por e-mail, seja por meio de reuniões presenciais e/ou remotas, quando necessário;

2.1.6 Quantidade estimada de Reuniões com o CRESS/RO, relacionadas à área de licitações e contratos administrativos – média de 3 (três) por mês;

2.1.6.1 Participar de reuniões administrativas e grupos técnicos, comissões, conselhos e comitês, adotando providências quanto às deliberações; quando solicitada a presença, mediante solicitação da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis antes, com a quantidade estimada de reuniões com o CRESS/RO – média de 3 (três) por mês;

2.1.6.2 Acompanhamento de consultas jurídicas advindas dos inscritos no CRESS/RO, incluindo análise de documentos, de assuntos relacionados ao exercício regular da profissão e outros assuntos pertinentes ao órgão de registro competente;

2.1.6.3 Elaboração de projetos de normativos e regulamentos para aprovação da Diretoria, sendo o prazo máximo para a realização desse serviço de 10 (dez) dias úteis a partir da data da solicitação;

2.1.6.4 Participar, acompanhar e prestar orientação jurídica sobre procedimentos administrativos, processos seletivos, sindicâncias, entre outros, no âmbito do CRESS/RO;

2.1.6.5 Consolidar informações para disponibilizá-las aos órgãos de controle e, se necessário, adotar as medidas cabíveis;

3.1.1. Assessoria jurídica, consultiva, caso haja necessidade do Contratante e a seu critério, mediante a emissão de pareceres, incluindo a possibilidade de reunião em determinados casos, em especial nas áreas cível, tributária, trabalhista, constitucional, administrativa, incluindo Lei n. 13.709/2018 – LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, podendo abranger ainda, eventualmente, assuntos relacionados às áreas de direito financeiro, penal e previdenciário;

3.1.1.1. Encaminhar os pareceres relacionados às áreas indicadas no item 3.1.4. anterior, quando solicitado, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser ajustado prazo maior ou menor, de acordo com a complexidade do assunto e desde que compatível com a necessidade do CONTRATANTE;



3.1.2. Representação processual CRESS/RO, de acordo com suas necessidades e a seu critério, em ações judiciais, em 1ª e 2ª instâncias e, quando necessário, também em instância superior, utilizando – se das medidas processuais cabíveis, adequadas, tais como propositura de ações, apresentação de defesas, réplicas, recursos, e demais manifestações necessárias ao adequado patrocínio dos interesses do Contratante, seja como autor, réu, terceiro, ou participando de qualquer outro modo em demandas judiciais;

3.1.2.1. A representação processual do CONTRATANTE, em todas as instâncias, poderá ocorrer em qualquer das áreas relacionadas no item 3.1.4., incluindo o ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais, e a análise das condições necessárias ao ajuizamento de ações – como condições da ação e pressupostos processuais de processamento da demanda – caberá ao contratado.

3.1.2.2. Na representação em juízo do Contratante caberá ao contratado verificar, antes do ajuizamento de qualquer demanda, se o direito a ser pleiteado não se encontra prescrito, atingido pela decadência, ou de qualquer outra forma já extinto, e, caso verificado uma dessas circunstâncias, não proceder ao protocolo da demanda, sem prévia autorização do contratante;

3.1.3. Protesto extrajudicial de débitos relacionados ao não pagamento de créditos devidos ao Conselho, contratante, como anuidades, multas, e taxas, mediante a verificação prévia do preenchimento dos requisitos, pressupostos, legais necessários ao uso adequado dessa medida, bem como o monitoramento do prazo prescricional da dívida;

3.1.4. Prestar esclarecimentos, sanar dúvidas, a respeito do teor dos pareceres entregues, caso o Contratante entenda necessário para melhor entendimento dos mesmos.

3.1.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de tributos, impostos, despesas com mão-de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, bem como quaisquer outras relacionadas ao objeto, exceto as seguintes despesas:

- a)** Aquelas previstas em lei;
- b)** Aquelas referentes ao deslocamento do profissional, quando necessário à realização de serviços, objeto do contrato e, considerada a distância, não se mostrar



viável a contratação de advogado correspondente, como nos casos de representação do Conselho em audiências, de necessidade de despachar com juízes, desembargadores, ministros, e de realizar sustentação oral perante Tribunais.

3.1.14.1. A contratada deverá fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, quitação dos tributos devidos e comprovantes de regularidade para com o FGTS, INSS, TST e OAB.

3.1.14.2. O Contratado deverá utilizar de forma privativa e confidencial, as informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, para o fim exclusivo de execução do objeto do contrato, observando a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando – se por eventual vazamento, transmissão indevida, de informação, dados, pessoais de que tiver acesso.

Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área jurídica.

3.2. O quadro resumo da descrição, especificação, estimativa de valores e quantitativo do item estão definidos na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade e de medida	Valor Média Mensal (R\$)	Valor Média Anual (R\$)
1	Contratação de Escritório/Sociedade de Advogado(s) para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região/RO, conforme as condições dos itens 3.1.1. a 3.1.3., do Termo de Referência.			

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a juízo do contratante, por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 60**



(sessenta) meses, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, e que ocorra através de termos aditivos, tudo em conformidade com o art. 113, da Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021;

3.2 O serviço oriundo deste Termo de Referência deverá se iniciar no primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

3.3 Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 113, da Nova Lei de Licitação nº 14.133, de 2021, este se dará por aditamento contratual tendo como fator de correção, se for o caso, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE) ou outro que vier a substituí-lo, devendo esta apresentar os novos valores em conformidade com os praticados pelo mercado para os serviços licitados.

3.4 Caso haja necessidade do CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência contratual, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme o Art. 125, da Nova Lei de Licitação nº 14.133, de 2021.

4. PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço oriundo deste Termo de Referência deverá se iniciar no primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

4.2 Os serviços terão a supervisão e acompanhamento da Presidência deste Conselho em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação;

4.3 A empresa, quando da assinatura do contrato, deverá indicar seu profissional (advogado), o qual deverá ser residente na cidade de Porto Velho/RO, onde os serviços deverão ser executados;

4.4 Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, e sempre que necessário, e quando convocado, se fará presente nas dependências do CRESS/RO, situado à Rua do Estanho nº 4355, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, CEP 76.820 - 706.

4.5 Os serviços prestados ao CRESS/RO serão executados no horário de expediente do Conselho (12 as 18 horas de segunda a sexta feira). Em caso de necessidade, esses horários poderão ser revistos, formalmente.



5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRESS/RO, Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Serviços Advocatícios do exercício de 2023.

6. DA PROPOSTA

6.1 Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01 (um) ano da data da proposta;

6.2 Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços, não cabendo ao CRESS/RO, quaisquer outros custos adicionais.

6.3 As propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no cplcressro@gmail.com até o dia 13 de junho de 2023.

7. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR/ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Deverá ser apresentado, pelo menos, 01 (um) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado, satisfatoriamente, serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratações públicas, conforme descrito no item 1.2., por ser essa a parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, conforme justificado abaixo.

7.2 O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar.

7.3 Deverá ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.4 Deverá apresentar documento que comprove estar atuante neste ramo há pelo menos 1 (um) ano.

7.5 Referida comprovação se faz necessária, na medida em que a execução adequada



dos serviços descritos no item 1.2., pressupõe não só conhecimento teórico prévio como também já ter atuado prestando assessoria e consultoria na área de licitações e contratações públicas, consistindo isso em fator determinante para proporcionar segurança e credibilidade às informações, respostas, a serem prestadas, e que orientarão a tomada de decisões pelo CRESS/RO.

7.6 Deverá ser apresentado declaração de Compromisso de Disponibilização de Profissionais Qualificados: a empresa CONTRATADA deverá apresentar Declaração assinada pelo responsável legal da licitante atestando que disporá, caso contratada, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto licitado, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

8.6.1 Caso haja necessidade de substituição de profissional, a empresa CONTRATADA deverá assegurar que o novo profissional possua qualificações iguais ou superiores ao do substituído.

8.6.2 Não serão aceitos profissionais em fase de experiência e/ou sob contrato temporário;

8.6.3 Deverá ser apresentada Certidão de registro da empresa e do responsável técnico expedida pelo Conselho de Classe, ao qual estejam vinculados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Incumbe ao CRESS/RO, para o regular cumprimento do contrato:

a) Designar e informar à **CONTRATADA** o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;

b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;

c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;

d) Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos;

e) Fornecer, sempre que dela dispuser, documentação (original, fotocopiada ou digitalizada, conforme o caso) para elaboração de peças processuais;

f) Adiantar ou reembolsar o valor referente a despesas efetuadas a título de custas e emolumentos;

g) Adiantar ou reembolsar o valor referente a passagens, estadia e diária, na



forma das normativas do Conselho, quando houver necessidade de prestação de serviços fora da cidade de Porto Velho/RO, ou de situações que dependam de deslocamentos que exijam a utilização de transporte público, mediante aprovação prévia do CRESS/RO.

h) Acompanhar a realização do objeto do presente Contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar, mantida sempre a equação financeira inicial.

i) As despesas de passagem (aérea/terrestre) e hospedagem serão ressarcidas integralmente pelo CRESS/RO, desde que não ultrapassem o valor estabelecido nas normativas aplicáveis.

j) Qualquer despesa feita sem autorização prévia e expressa do CRESS/RO ou que ultrapasse os limites estabelecidos neste item não será ressarcida.

k) A CONTRATADA deverá informar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, as despesas necessárias ao pagamento de taxas, custas judiciais, e demais despesas processuais, incluindo depósitos recursais, relativos aos processos por ele patrocinados.

- A solicitação deverá ser encaminhada a Gerência Financeira, que providenciará o recolhimento devido e a devolução do comprovante ao ESCRITÓRIO em prazo hábil para a prática do ato processual.

- Não havendo comunicação das despesas no prazo supra referido, o ESCRITÓRIO se obrigará a seu pagamento com recursos próprios, que serão reembolsados pelo CRESS/RO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do pedido de reembolso acompanhado da cópia das respectivas despesas.

Decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos, avaliando também, a qualidade dos relatórios apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais, exigindo seu cumprimento segundo suas especificações;

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada e anexa ao processo desta contratação.

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas,



penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Incumbe a CONTRATADA, para o regular cumprimento do contrato:

- a) Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Termo de Referência;
- b) Encaminhar os pareceres da área de licitações e contratos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando for de baixa complexidade, como os referentes às contratações diretas e de prorrogações de contratos, e os demais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e a critério exclusivo do contratante, por mais 03 (três) dias úteis.
- c) Encaminhar os pareceres relacionados às outras áreas do Direito, quando solicitado, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contínuos, podendo ser ajustado prazo maior ou menor, de acordo com a complexidade do assunto e desde que compatível com a necessidade da CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA entregará nas dependências do CRESS/RO ou por e-mail do responsável, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anterior ao fim de cada mês, a nota fiscal dos serviços mensais com os dados bancários da empresa.
- e) Comunicar o **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;
- f) **A CONTRATADA** não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o **CONTRATANTE** não cumpriu as suas;
- g) Os serviços deverão ser realizados e/ou fornecidos ao CRESS/RO pessoalmente, por uma única CONTRATADA, sem repassá-lo a terceiros, ficando vedada a subcontratação, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, de modo a garantir maior eficiência na execução dos serviços.
- h) Realizar o objeto do contrato, observando as técnicas mais adequadas e munido de todo material necessário para melhor controle da execução contratual;
- i) Sujeitar-se às correções e opções feitas pelo **CONTRATANTE** na execução do contrato.



- j)** Realizar defesa do CRESS/RO em processos judiciais e administrativos, nos termos dos itens acima.
 - k)** Recepcionar documentos e transmitir informações acerca dos processos.
 - l)** Promover diligências necessárias para garantia do atendimento dos prazos processuais do CRESS/RO
 - m)** Elaborar relatórios informativos visando subsidiar a defesa do CRESS/RO.
 - n)** Fornecer relatórios mensais contendo as atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior.
 - o)** Preparar defesa em Mandados de Segurança, Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Inquéritos Cíveis, Recursos Administrativos e Judiciais.
 - p)** Participar de audiências judiciais designadas em processo de que o CRESS/RO seja parte, terceiro, ou participe de qualquer outra forma, no âmbito de sua abrangência territorial (Estado de Rondônia) em Seções e Subseções da Justiça Federal, e/ou outra cidade em que eventualmente houver demanda.
 - q)** Exercer controle jurídico de todos os instrumentos contratuais.
 - r)** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas ou profissional as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRESS/RO.
- Não serão permitidas substituições de profissionais, senão por motivo justificado e aceito pelo CRESS/RO e desde que os substitutos possuam qualificações iguais ou superiores, comparados com aquelas que possuíam os substituídos;
- s)** Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.
 - t)** Solicitar ao CRESS/RO, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
 - u)** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRESS/RO, provocados por ação ou omissão do CONTRATADO, em decorrência da execução dos



serviços desta contratação, não cabendo ao CRESS/RO, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRESS/RO autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo o CONTRATADO das sanções previstas neste contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

v) Manter confidencialidade sobre os dados de profissionais e empresas, só os utilizando para a estrita necessidade de andamento nos processos administrativos ou judiciais, observada as disposições da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

w) Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

x) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Seguridade Social (CND-INSS), comprovantes de contribuição Municipal e Estadual, assim como em relação às demais exigências contratuais;

y) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato, na forma da Lei nº 14.133/21.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela funcionária RAMYSTELA PIMENTEL DE CARVALHO, Assistente Tec. Administrativo/Financeiro do CRESS/RO, ou por outro representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento;

- A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;



- O recebimento provisório e o definitivo do objeto do contrato será feito pelo Gestora do Contrato, RAMYSTELA PIMENTEL DE CARVALHO, Assistente Tec. Administrativo/ Financeiro do CRESS/RO, ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar;

10.2 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que necessário;

10.3 Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento

10.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 155 ao 158 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5 Os representantes desta contratação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, quando aplicável;

10.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11 DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços referentes aos itens 3.1.1. a 3.1.3. que se relacionam ao suporte jurídico da área de Compras e Licitações do CRESS/RO, será feito mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto por meio de valor único;

11.4 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação;

11.5 O CRESS/RO efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de até 05 (cinco)



dias úteis contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

11.6 A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT, Inexistência de impedimentos de contratar com a Administração Pública.

11.7 A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome da CONTRATANTE, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

11.7.1 Nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

11.7.2 Ou, emissão de boleto bancário;

11.7.3 A primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;

11.7.4 Os documentos de comprovação de serviços executados, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.8 Por ocasião do pagamento, o **CRESS/RO**, como substituta tributária do Governo Federal, serão retidas na fonte as contribuições e impostos federais nos termos da legislação em vigor, ou em outros dispositivos legais, quando couber.

11.9 Se a CONTRATADA for optante do Simples Nacional, deve manter atualizada a Declaração da exigência contida da IN-SRF nº 1.234/2012.

11.10 A CONTRATADA, se for estabelecida fora do município de Porto Velho/RO, poderá proceder à sua inscrição no cadastro do ISS, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.



13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRESS/RO, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CRESS/RO à licitante/contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

14 RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

15.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

15.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

15 CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

15.1 Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a Contratada terá acesso a informações críticas do CRESS/RO. Assim, caberá a Contratada:

15.1.1 Exigir de cada profissional que venha a prestar os seus serviços a assinatura do Anexo II – Termo de Confidencialidade, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;

15.1.2 Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRESS/RO a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;



15.1.3 Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CRESS/RO.

15.2 Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no ANEXO II – Termo de Confidencialidade por parte da CONTRATADA e/ou de seus profissionais signatários do Termo, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo CRESS/RO, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do CRESS/RO de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

17. DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho-RO, Seção Judiciária de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Porto Velho/RO, 07 de junho 2023

PAULO BRENO CORREIA DE ARÚJO

1ª membro CPL CRESS – RO

De acordo com a competência que me foi conferida, APROVO o presente Termo, por considerá-lo em consonância com a conveniência e oportunidade atinentes à discricionariedade da Administração Pública.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 23ª REGIÃO/RO

Laura Cristina A. Rodrigues

LAURA CRISTINA ANASTÁCIO RODRIGUES

Conselheira Presidente

Ordenador De Despesas

CRESS 23ª Região/RO